



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nº 516/90

Dispõe sobre a alienação de bem móvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores do Município de Matos Costa Estado de Santa Catarina, APROVOU e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar um veículo da frota Municipal- tipo caminhão/carga modelo GM/chevrolet C 60, ano de fabricação 1981, chassi NºBC683NXA06882.

Art.2º-O produto arrecadado com a venda do veículo acima citado, será aplicado exclusivamente no pagamento de um veículo novo, caminhão basculante.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 04 de Maio de 1990

CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal